

O CRISTÃO-NOVO DIOGO NUNES HENRIQUES: A TRAJETÓRIA DE UM CONTRATADOR DE DÍZIMOS DAS MINAS ATÉ O PAÇO DOS ESTAUS (1670-1729)

NATÁLIA RIBEIRO MARTINS¹

Resumo

O presente trabalho pretende resgatar, por meio dos processos inquisitoriais, a trajetória do cristão-novo Diogo Nunes Henriques, homem de negócio, residente na América Portuguesa, na primeira metade do século XVIII. Tendo conseguido o arremate dos contratos de dízimos de Vila Rica em 1722, Henriques chamou a atenção dos inquisidores pelas peculiares denúncias envolvendo seu nome, que já circulavam na área ajuizada pelo bispado do Rio de Janeiro desde 1722, sendo preso pelo Santo Ofício em 1728. Assim como muitos outros cristãos-novos ligados ao comércio, Henriques estava inserido em um contexto paradoxal: de um lado a Coroa lusitana cujos rendimentos dependiam cada vez mais do comércio ultramarino, e do outro o Tribunal do Santo Ofício cada vez mais empenhado em eliminar a heresia judaica de Portugal e do ultramar.

A partir desta exposição, o trabalho também busca estabelecer algumas reflexões envolvendo questões que permeiam a atuação do Santo Ofício na América Portuguesa no século XVIII e sua política coercitiva contra os cristãos-novos: entender o motor inquisitorial, obstinado na perseguição aos resquícios judaicos, torna-se de grande importância para o entendimento da realidade social vivida pelos cristãos-novos, como ela foi construída e as estratégias de resistência adotadas por este grupo. A análise da trajetória de cristãos-novos como Henriques, auxilia na busca de respostas para essas questões.

Palavras-chave: cristão-novo; Inquisição; trajetória.

Os processos inquisitoriais, enquanto fontes primárias possibilitam ao historiador diversas formas de trabalho no campo de estudo da nova história social, modelo interessado pela diversidade e pelas relações entre os grupos sociais (DAVIS,

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora. E-mail: nribeiro.his@gmail.com

1991). A análise destes processos permite, ainda que de forma restrita, perceber a mobilidade, composição familiar e sociabilidades no espaço ocupado pelos indivíduos presos pela Inquisição. Desta forma, tal estudo possibilita, em exercício de micro-análise, resgatar a experiência individual destes sujeitos, e, de forma oportuna, evidenciar a trajetória dos grupos perseguidos pelo aparelho inquisitorial português, sobretudo dos cristãos-novos. Vale-se nesta análise do conceito da *biografia modal*, desenvolvido por Giovanni Levi (1989), interessado pela análise do indivíduo que manifesta os aspectos esperados de seu grupo ou condição social a qual pertence, demonstrando assim, de forma prática, as normas e regras da estrutura social de sua época (VENÂNCIO, 2009, p. 240).

O presente trabalho tem como proposta apresentar a trajetória do cristão-novo português Diogo Nunes Henriques, homem de negócio que se estabeleceu em diferentes locais do Império português, destacadamente em Minas Gerais, no século XVIII. E a partir desta apresentação, pretende-se entender sua realidade social, suas estratégias de resistência e assimilações não apenas frente a sociedade colonial, mas também frente a própria Inquisição. Filho dos cristãos-novos Manuel Fernandes² e Brites Rodrigues, Diogo Nunes Henriques nasceu provavelmente no ano de 1666³ em Freixedas, uma freguesia do concelho de Pinhel, sob jurisdição eclesiástica do Bispado de Viseu, em Portugal, sendo o mais novo de sete irmãos: a mais velha Isabel Nunes, Catarina Rodrigues, Maria, Brites, Ana e Antônio. Foi batizado na capela de São Martinho, orago da freguesia.

Aos dezessete anos teve seu primeiro contato com o judaísmo, no ano de 1683. Sua irmã mais velha, Isabel, o havia ensinado a crer e viver na lei de Moisés, devendo rejeitar a lei de Cristo para salvar sua alma, e que deveria fazer os jejuns do Dia Grande⁴ e do Capitão⁵, além de guardar os sábados de trabalho como se fossem dias santos e cumprir as cerimônias. Diogo relata um destes momentos de crença na Lei de Moisés: ainda na casa de sua mãe Brites – nesta ocasião ele diz a mesma é viúva de Manuel Fernandes – em Freixedas, “*a dita sua irmã [Isabel] o persuadiu a ele confitente que com ela fizesse o jejum do Capitão, que com gosto o fizeram ambos estando desde a*

² ANTT-TSO-IC/04608, Processo de Manuel Fernandes.

³ A data é aproximada com base nos seus depoimentos ao Santo Ofício.

⁴ O *Jejum do Dia Grande* refere-se ao jejum do *Yom Kippur*, o Dia do Perdão.

⁵ O *Jejum do Capitão* provavelmente se tratava do Jejum de *Gedalia* ou *Tzom Gedalia* e era feito um dia após o ano-novo judaico, que acontece comumente no mês de setembro.

*véspera do dito dia [...] sem comer, nem beber [...]”*⁶ e, passado o jejum, se reuniu com sua mãe e com seus irmãos para fazer o Jejum do Dia Grande, no mês de setembro.

Na mesma época, começa a ter seus primeiros contatos com o ramo comercial, graças ao seu cunhado Antônio Rodrigues Garcia, um tratante de profissão casado com sua irmã Maria Nunes. Henriques se beneficia de uma rede familiar ligada ao comércio inter-regional em Portugal e algumas localidades do Reino de Castela que se conectavam, inclusive, com a América portuguesa. Seguiu a estratégia mosaica da dispersão familiar pelas várias praças comerciais, e o Reino de Castela era a primeira parada comum aos cristãos-novos, justamente pela proximidade com Portugal. A construção dessas redes por meio do parentesco alimentava inclusive a prática da endogamia entre as famílias cristãs-novas. A historiadora Suzana Mateus sinaliza que as estratégias matrimoniais entre os cristãos-novos se dá à semelhança observada dentro dos grupos nobiliárquicos, e que, portanto, “constituem uma forma muito eficaz de ampliação do patrimônio, bem como aumento considerável de poder econômico” (MATEUS, 2000, p. 121).

Enquanto as relações de parentesco sustentam as redes comerciais por meio da confiança e afetividade, Diogo Nunes Henriques seguiu o mesmo rumo e aos 24 anos contraiu núpcias com a cristã-nova e sua parenta distante Brites Henriques, irmã do mercador Manuel Henriques da Paz:

Disse mais que haverá trinte e sete para trinte e oito anos na vila, digo, junto ao Rio de Honnoes [Honor], que divide o Reino de Castela deste de Portugal, e na mesma margens do dito Rio se achou com Francisco Henriques, xn, curtidor, não sabe que estado tinha, filho de António Henriques, curtidor, não sabe o nome da mãe, e outro Irmão deste chamado Manoel Henriques, xn, curtidor casado com Gracia Gomes, são parentes dele confitente, na vila de Almeida, e com Francisco Nunes Romano, xn, curtidor, então solteiro segundo lhe parece, não sabe o nome do pai e a mãe se chamava Branca Henriques, natural e morador da vila de Almeida, e é parente dele confitente e com Manoel Henriques da Paz, xn, tratante, e é parente, e cunhado dele confitente, filho de Catharina da Paz, não sabe nome do pai, não sabe que fossem pegos, nem apresentados, e estando todos cinco a saber ele confitente, com o dito Francisco Henriques, Manoel Henriques, Francisco Nunes Romano, Manoel Henriques da Paz, por ocasião de irem tratar o casamento com Brites Henriques com quem ele confitente depois casou, se declaram por crentes e observantes da Lei de Moisés para a salvação de suas almas e não passarão mais.⁷

⁶ ANTT-TSO-IL/07487, Processo de Diogo Nunes Henriques, cit. confissão.

⁷ ANTT-TSO-IL/07487, Processo de Diogo Nunes Henriques, cit. confissão.

O emaranhado de nomes citados, após cuidadosa diligência, indica que o laço de parentesco é algo latente nas relações de Henriques. E mesmo que mencione alguns cristãos-novos com a ocupação de curtidor, os processos inquisitoriais de alguns deles indicam que Diogo passou informações equivocadas ao Santo Ofício, com o cuidado também de sonegar a filiação dos mesmos. Francisco Nunes Romano, por exemplo, foi um destacado homem de negócio, e seu filho, Antônio Rodrigues de Campos⁸, morou na Bahia, local em que foi preso pelo Santo Ofício, em 1729, e também trabalhou com Diogo em sua roça nos Campos da Cachoeira lavrando mandioca e fumo, servindo, algumas vezes, como seu procurador (NOVINSKY, 1976, p. 52). Após seu casamento, aproximadamente no ano de 1690, Diogo e Brites mudaram-se para a cidade de Lumbrales, em Castela. Lá, Diogo estabeleceu relações comerciais com seu outro cunhado, o homem de negócio Francisco Lopes da Veiga, casado com Ana da Paz, irmã de Brites.

Em sua estadia na cidade espanhola nascem seus filhos Manuel Nunes da Paz⁹ e Helena Nunes e sua esposa Brites Henriques vai a óbito. Após um tempo, por motivos ainda desconhecidos, Diogo embarca com seus filhos em direção a América portuguesa, e se estabelece na cidade da Bahia, o que ocorreu entre os anos 1698 e 1700. Levou consigo a sua irmã solteira Ana Mendes¹⁰, sendo talvez o único e último laço familiar direto de Henriques, já que declara como defuntas sua mãe e sua outra irmã solteira Brites. A migração, apesar de ter motivações desconhecidas, justifica-se não só pelo caráter transcontinental das redes de cristãos-novos, como sublinha A. J. Russel-Wood, e a propensão sefardita à mobilidade estratégica, justificada não só para evitar os olhos do Santo Ofício, mas também para estender suas rotas comerciais e zonas de interesses. Deixam o Reino para se estabelecerem em lugares em que sabem que encontrariam outros cristãos-novos, e muitas vezes, viajavam dispendendo de recursos financeiros que permitiam investimentos imediatos (RUSSEL-WOOD, 1998, p. 235).

Na Bahia estabeleceu importantes laços com diversas pessoas “da mesma nação”, como com o cristão-novo Antônio de Miranda¹¹, dono de um curtume no Recôncavo e seu maior fiador (NOVINSKY, 1976, p. 50), sua filha Helena casou-se com um cristão-novo da região, o tratante Manuel Mendes, embora ela venha a falecer

⁸ ANTT-TSO-IL/02139, Processo de Antônio Rodrigues de Campos, cristão-novo.

⁹ ANTT-TSO-IL/09542, Processo de Manuel Nunes da Paz, cristão-novo.

¹⁰ Decretada e ausente em Londres.

¹¹ ANTT-TSO-IL/05002, Processo de Antônio de Miranda. Preso pelo Santo Ofício em 1710 e faleceu no cárcere, em 1713.

algum tempo depois. Destarte, talvez o laço mais importante que tenha estabelecido tenha sido com Sebastião Barbosa Prado, à época capitão da infantaria da Ordenança e também criador de gado, que posteriormente, quando capitão-mor das Minas, arrematou o contrato da Comarca de Sabará para o mesmo triênio arrematado por Diogo, pela Comarca de Vila Rica.

Proprietário de uma roça nos Campos da Cachoeira, além de emprestar créditos, Diogo foi lavrador de tabaco e mandioca, produtos que comercializava e contava com a ajuda já mencionada do cristão-novo Antônio Rodrigues de Campos. Além do mercado interno, o tabaco foi produto de exportação e tinha também como destino o porto de Salvador. Henriques também criava e negociava gado, vendia carne seca e couro. Enquanto mercador volante comercializou seu gado da Bahia até as Minas por meio das rotas que entrecortavam os sertões e que convergiam para o rio São Francisco (FURTADO, 1999, p. 267) até o rio das Velhas e o arraial do Borba do Campo, atualmente a cidade de Sabará.

No seu comboio, Diogo também levava o couro, mandioca, tabaco e às vezes escravos, destinados à venda. O abastecimento das regiões das Minas pelo gado e carne provenientes dos currais da Bahia era uma prática costumeira e já consolidada no território. Tal caminho utilizado por Henriques, e também por diversos viajantes, dispunha “de repouso, alimento, água e proteção ao longo do percurso” (SANTOS, 2013, p. 81), sendo tais vantagens propícias, principalmente, ao comboio de gado. Por apresentar menos dificuldades, o Caminho do Sertão era o preferido não só para o escoamento de mercadorias, mas também para os descaminhos do ouro. O contrabando foi o motivo principal para a série de medidas administrativas que tinham o propósito de coibir o escoamento ilícito do metal.

O percurso mercantil de Diogo Nunes Henriques acompanhou os conflitos jurisdicionais e administrativos dos limites entre Minas e Bahia envolvendo a rota dos sertões, que foi acirrado ao passo que eram anunciadas as notícias das descobertas de jazidas próximas ao rio das Velhas. Inicialmente o tráfego no caminho foi limitado aos comboios de gado em pé e carne seca, contudo tal limitação não se sustentou por muito tempo, já que tanto comerciantes quanto fazendeiros se recusavam a acatar tal regra (SANTOS, 2013, p. 81). A região dos sertões, pela sua localização mais isolada em relação à região portuária, carecia dos produtos comercializados nessas zonas. A

atuação de comboieiros e mercadores volantes era, portanto, indispensável e consolidada na região, e além da necessidade destes negócios, também geravam lucros garantidos a esses comerciantes (ANTEZANA, 2006, p. 26).

A Comarca do Rio das Velhas também fora o último reduto dos potentados, como Manuel Nunes Viana e Francisco do Amaral Coutinho, obstinados em não pagar aos arrematantes dos contratos os valores estabelecidos. Sebastião Barbosa Prado, homem de grandes cabedais – foi nomeado capitão-mor após ajudar na contenção do motim liderado por Felipe dos Santos em Vila Rica – e com força militar, aliou-se ao governador D. Lourenço de Almeida, não só para enfraquecer os potentados, mas também para arrematar contratos assaz lucrativos (ANTEZANA, 2006, p. 140). Diogo Nunes Henriques conheceu o capitão Barbosa Prado durante suas passagens pelos sertões. É possível que tenham estabelecido algum tipo de sociedade, a qual culminou no arremate dos contratos de dízimo do triênio de 1723-1725.

Diogo chegou a Vila Rica no ano de 1721, acompanhado de seu filho Manuel Nunes da Paz, que se estabeleceu em Currálinho junto de seu primo Domingos Nunes¹², também homem de negócio. Estabeleceu-se em uma roça próxima a Passagem de Mariana e ali continuou a negociar gado e lavrar tabaco, mas é possível que tenha se estabelecido nas Minas já com a arrematação dos dízimos em mente. Não tardou para que Diogo chamasse a atenção dos moradores, e acabou por ser denunciado por Leonardo Barbosa Vieira, em 22 de junho de 1722. O delator, “*como cristão e temente as censuras da Igreja*”¹³ procurou Antônio de Pina, vigário da Vara do Pilar de Ouro Preto, e lhe relatou o seguinte episódio, seguido por uma denúncia escrita pelo próprio Leonardo:

“ter ouvido uma palavra mal soante contra a nossa santa fé católica o que fiz com todo o segredo dizendo que achando-me em uma ocasião em casa de Manoel dos Santos morador desta vila comigo também Sebastião Pereira Cardoso e Ignácio Fernandes da Silva ouvimos dizer a Manoel Barbosa Couto que ele tinha ouvido dizer a Diogo Nunes Henriques estando em sua casa que é em uma roça deste campo que cada um poderia, ou podia viver em a Lei que lhe parecesse, palavras que dizia a Francisco Nunes com o qual estava falando sobre esta ou aquela lei [...]”

¹² ANTT-TSO-IL/01657, Processo de Domingos Nunes, cristão-novo.

¹³ ANTT-TSO-IL/07487, Processo de Diogo Nunes Henriques: “Denúnciação contra Diogo Nunes Henriques morador nas Minas”.

O vigário logo percebeu que se tratava de um caso de proposição herética. Transcreveu a denúncia, que enviou ao Bispado do Rio de Janeiro. Em 17 de julho do mesmo ano, o Comissário Licenciado Lourenço de Valadares Vieira autorizou o vigário Antônio de Pina a fazer o sumário da denunciação, nomeando-o comissário eleito e também o sacerdote do hábito de São Pedro o padre João de Matos dos Santos como escrivão eleito.

A primeira testemunha chamada foi Manuel Barbosa Couto, homem mencionado na denúncia de Leonardo. De acordo com o mesmo, Henriques era um homem tido e havido como cristão-novo e *“que cuja casa costumavam vir por amizade [...] mês e quatro meses”*¹⁴ outros cristãos-novos: o lavrador Domingos Rodrigues Ramires¹⁵, o homem de negócio David de Miranda¹⁶, o tratante David Mendes da Silva¹⁷, o roceiro Manuel Nunes Sanches¹⁸, seu filho Manuel Nunes da Paz e seu sobrinho, o homem de negócio Domingos Nunes. A testemunha também confirmou que havia ouvido Diogo Nunes Henriques dizer que cada um poderia, ou podia viver e morrer na lei que melhor lhe parecesse. Sobre a fé de Diogo, disse que *“o não vê rezar, [possuir] contas nem fazer outra ação alguma católica [...] nem haver costume de ensinar os negros a doutrina cristã de manhã ou de noite como se faz em muitas roças [...] fora ouvir missa a sua paróquia porém sem contas de rezar nem ainda se ia a desobrigar-se de quaresma”*¹⁹, e ainda acrescento que o cristão-novo era *“antes sim dado a ler livros”*²⁰.

A segunda testemunha chamada pelo comissário foi Manuel dos Santos Rocha, oficial de ourives, natural de Barcelos, Arcebispado de Braga: o mesmo alegou que *“não sabia que ouvisse dizer pessoa alguma palavras que fosse contra nossa santa lei [...] que não sabia da vida e costumes do dito Diogo Nunes Henriques, pois não tem dele conhecimento, mas mais do que ouviu dizer, que o dito Diogo Nunes Henriques era cristão-novo”*²¹. A terceira testemunha foi o alfaiate Francisco da Costa Castilla, natural da cidade do Porto. Este disse que *“não tinha ouvido palavra alguma dessoante a nossa*

¹⁴ ANTT-TSO-IL/07487, Processo de Diogo Nunes Henriques, p. 20.

¹⁵ ANTT-TSO-IL/06517, Processo de Domingos Rodrigues Ramires, cristão-novo.

¹⁶ ANTT-TSO-IL/07489-1, Processo de David de Miranda, cristão-novo.

¹⁷ ANTT-TSO-IL/02134, Processo de David Mendes da Silva, cristão-novo.

¹⁸ ANTT-TSO-IL/11824, Processo de Manuel Nunes Sanches, cristão-novo.

¹⁹ ANTT-TSO-IL/07487, Processo de Diogo Nunes Henriques, p. 20.

²⁰ Idem, p. 20.

²¹ Idem, p. 23.

santa fé”²², mas que sempre escutara Diogo “*nomeando a Deus, mas nunca proferindo o nome de Jesus*”²³. O vigário Antônio de Pina então protocola a diligência e envia novamente ao Bispado do Rio de Janeiro, que remete a documentação ao Santo Ofício de Lisboa, que só emite uma resposta em 1728.

Em junho de 1722, os contratos dos dízimos são arrematados para as três comarcas das Minas: Silvestre Marques, para a comarca do Rio das Mortes arremata por 3@ e 1 libra; Sebastião Barbosa Prado, para a comarca do rio das Velhas, arremata por 7@ e 16 libras; e Diogo Nunes Henriques, para a Comarca de Vila Rica, arremata por 12@ e 21 libras²⁴. Os rendimentos foram enviados por D. Lourenço ao Conselho Ultramarino, que, desacatando a ordem do mesmo, arrematou os contratos nas Minas, para assim se desvencilhar das políticas de financiamento e risco a serem consideradas pela Corte. E este não foi o único desacato do governador. Mesmo proibido pela Coroa de ter qualquer envolvimento nas atividades mercantis enquanto estivesse empossado, D. Lourenço driblou tal proibição ao aliar-se a homens comuns, mas influentes, como é o caso de Sebastião Barbosa Prado, para operacionalizar suas ambições.

Sebastião Barbosa Prado também arrematou, juntamente com os dízimos, o contrato dos Caminhos dos Currais e da Bahia, cujo valor foi de 25@²⁵. Com a exorbitância pretendida nos valores dos contratos, não surpreende que o sistema caísse em um regime de solvência crônica ao longo do século (CARRARA). Não obstante, o governador D. Lourenço tinha gosto por exaltar seus feitos como governador ao rei. Em cartas para o Reino, celebrava o aumento dos valores dos contratos e elogiava o empenho de seus vassallos:

*“[...] vendo os dízimos da Comarca do Ouro Preto e os da Comarca da Sabará em preço mui diminuto pela grande união que os lançadores tinha feito entre si e os queriam arrematar em por menos de três arrobas da arrematação passada, os arrematou com os seus sócios por mais de trinta libras de ouro da última arrematação [...] tendo feito a Vossa Majestade tão grande serviço que não só lhe tem aumentado a sua Real Fazenda se não a tem pagado toda com a maior pontualidade.”*²⁶

O cristão-novo contratador, porém, passa despercebido à trama de poder almejada por D. Lourenço. Afinal, como sublinha o historiador João Fragoso, devemos

²² Idem, p. 25.

²³ Idem, p. 25.

²⁴ AHU-Minas Gerais: cx. 5, doc. 69, carta enviada a 23 de agosto de 1724.

²⁵ Idem.

²⁶ RAPM. Seção Colonial: transcrição do Códice 23 - Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao Rei, p. 204.

considerar a arrematação de dízimos “como um dos principais ramos de negócios em uma economia de Antigo Regime e, portanto, como setor onde se localizariam os grandes homens de negócio” (FRAGOSO, 2000, p. 5). Não se descarta aqui, contudo, a hipótese de que Diogo tenha sido apenas a cabeça escolhida para representar um consórcio que desejava arrematar o contrato, provavelmente por sua ligação com Sebastião Barbosa Prado. Ou talvez o próprio capitão-mor tenha confiado a Diogo a tarefa de arrematar o contrato, financiando-o para tal, uma vez que, no triênio seguinte, Barbosa Prado arremata sozinho os contratos de dízimos da Capitania, quando já dispunha de recursos para o feito.

Todavia não deixa de ser instigante a problemática do ritmo inquisitorial perpetrado no caso de Diogo Nunes Henriques e sua rede de compadrio. Ainda sob o agravo da denúncia feita ao Bispado do Rio de Janeiro, sob a administração do empenhadíssimo Comissário Lourenço de Valadares e também pelo fato curioso de D. Lourenço de Almeida ter recebido sua familiatura do Santo Ofício em 1696, ou seja, enquanto foi governador, também era um familiar habilitado do Santo Ofício (RODRIGUES, 2010, p. 212). Porém, o panorama financeiro favorável à administração régia tenha impulsionado a conivência dos agentes para o caso, que não livrou os cristãos-novos da capitania da prisão, a longo prazo.

O motivo da apatia do Santo Ofício mostra-se latente frete a ascensão de um cristão-novo à condição de importante homem de negócio, auge de sua vida mercantil, e que emite uma resposta apenas em 1728. Contudo, a relativa “demora” da Inquisição pode ter uma nuance quiçá mais conveniente à diligência que o tribunal pretendia, ao passo que, sistematicamente, a maioria dos cristãos-novos que participavam da rede de cooperação de Diogo foram presos pelo Santo Ofício entre o período de 1710 a 1735.

É tão arraigada no imaginário comum a visão de um Santo Ofício implacável, que, em um momento cerceado por agentes empenhados, era esperado que a prisão de Diogo Nunes Henriques fosse iminente. Mas é necessário lembrar que o registro dos suspeitos não tinha o intuito imediato de prisão. As culpas registradas acumulavam-se, até culminar na prisão dos réus. E como a corrente tende a quebrar para o lado mais fraco, dentro do elo mercantil não poderia ser diferente: Domingos Nunes, sobrinho de Diogo, fora relaxado ao braço secular. Foi o cristão-novo com menos posses, seu inventário é um dos mais diminutos se comparado a outros cristãos-novos da mesma

rede. Tais medidas, portanto, indicam uma Inquisição com interesses variados e métodos de ação também variados.

Analisando a trajetória de Diogo, percebemos que o mesmo não fugiu das características imputadas a sua condição social: envolvimento mercantil, alto grau de mobilidade, era ligado a outros cristãos-novos por mecanismos de cooperação e redes sociais, além de ter judaizado. Buscou o Brasil, local predileto dos convertidos como bem sublinha Anita Novinsky (FURTADO; RESENDE, 2013, p. 175), como refúgio de sua condição social e também para levar adiante seus negócios. Encontrou na América portuguesa seus parentes, e uma rede baseada na confiança e solidariedade pautada pela fé mosaica comum. Conseguiu uma relativa ascensão, mas sua mácula não foi facilmente esquecida. Quando recebeu seu auto de fé, juntamente com o seu filho Manuel, o rastro de Diogo se perde, mas de sua trajetória ainda há muitos fios para serem puxados...

- **Fontes Primárias Manuscritas**

ANTT-TSO-IL – Tribunal do Santo Ofício: Inquisição de Lisboa

07487 – Processo de Diogo Nunes Henriques, cristão-novo.

07489-1 – Processo de David de Miranda, cristão-novo.

02134 – Processo de David Mendes da Silva, cristão-novo

01292 – Processo de Francisco Nunes de Miranda, cristão-novo.

01779 – Processo de Domingos Nunes, cristão-novo.

09542 – Processo de Manuel Nunes da Paz, cristão-novo.

11824 – Processo de Manuel Nunes Sanches, cristão-novo.

11824 – Processo de Manuel Nunes Sanches, cristão-novo.

06517 – Processo de Domingos Rodrigues Ramires, cristão-novo.

02139 – Processo de António Rodrigues de Campos, cristão-novo.

ACC - Arquivo da Casa dos Contos – Ouro Preto

CC 1676 - Microfilme 096, itens 0579 a 0580: Conta Corrente do Contratador de Dízimos Diogo Nunes Henriques (1721-1726).

AHU – Arquivo Histórico Ultramarino (Projeto Resgate)

Minas Gerais: doc. 316 - Parecer do Conselho Ultramarino sobre os contratadores dos Dízimos das Minas Gerais, Diogo Nunes Henriques, Sebastião Barbosa Prado e Silvério Marques da Cunha. (26 de maio de 1723)

Minas Gerais: cx. 5, doc. 69, carta enviada a 23 de agosto de 1724.

- **Fontes Primárias Impressas**

Revista do Arquivo Público Mineiro: Transcrição do Códice 23, Seção Colonial – Registro de alvarás, cartas, ordens régias e cartas do governador ao Rei (1721-1731). 1980, pp. 204-205.

- **Bibliografia Geral**

Livros

ALMEIDA, Carla; OLIVEIRA, Mônica Ribeiro de (Org.). *Exercícios de micro-história*. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1ª ed, 2009.

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de Assis. *João Nunes: um rabi escatológico na Nova Lusitânia*. São Paulo: Alameda, 2011.

BOXER, Charles. *A Idade de Ouro do Brasil: dores do crescimento de uma sociedade colonial*. São Paulo: Cia Editora Nacional, 1979.

BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália, séculos XVI-XVIII*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

CARNAXIDE, Antônio de Sousa Pedroso. *O Brasil na administração pombalina*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 2ª ed. v. 192, 1979.

II Simpósio Internacional de Estudos Inquisitoriais – Salvador, setembro de 2013

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito Racial em Portugal e Brasil Colônia: os cristãos-novos e o mito da pureza de sangue*. São Paulo: Perspectiva, 2005.

CARRARA, Ângelo Alves. *Fiscalidade e conjunturas financeiras do Estado do Brasil, 1607-1718*. In: VENÂNCIO, Renato Pinto; GONÇALVES, Andréa Lisly; CHAVES, Cláudia Maria das Graças (Org.). *Administrando Impérios: Portugal e Brasil nos séculos XVIII e XIX*. Belo Horizonte: Fino Traço Editora, 2012, pp. 97-120.

FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil*. São Paulo: Alameda/Phoebus, 2007.

FERNANDES, Neusa. *A Inquisição em Minas Gerais no século XVIII*. Rio de Janeiro: Editora UERJ, 2000.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Homens de Negócio: a interiorização da metrópole e o comércio nas Minas Setecentistas*. São Paulo: Hucitec, 1999.

FURTADO, Júnia Ferreira. *Teias de negócio: conexões mercantis entre as minas do ouro e a Bahia durante o século XVIII*. In: FRAGOSO, João; FLORENTINO, Manolo; SAMPAIO, Antônio Carlos Jucá de; CAMPOS, Adriana Pereira (Org.). *Nas rotas do império: eixos mercantis, tráfico e relações sociais no mundo português*. Lisboa: IICT; Vitória: EDUFES, 2006, pp. 165-192.

FURTADO, Júnia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves (Org.). *Travessias Inquisitoriais das Minas Gerais aos Cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro*. Belo Horizonte: Fino Traço Editora. 2013.

NOVINSKY, Anita. *Inquisição: Inventários de bens confiscados a cristãos-novos – Século XVIII*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1976.

Teses e dissertações

ANTEZANA, Sofia Lorena Vargas. *Os Contratadores dos Caminhos do Ouro das Minas Setecentistas: estratégias mercantis, relações de poder, compadrio e sociabilidade (1718-1750)*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da UFMG, 2006.

SANTOS, Raphael Freitas. Minas com Bahia: Mercados e negócios em um circuito mercantil setecentista. Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História da UFF, 2013.

Artigos e Revistas

FRAGOSO, João. *Algumas notas sobre a noção de colonial tardio no Rio de Janeiro: um ensaio sobre a economia colonial*. In: Locus Revista de História. Juiz de Fora: Núcleo de História Regional/Departamento de História/Arquivo Histórico/EDUFJF, v. 6, nº 1, 2000.

MATEUS, Susana. *Família e Poder: a importância dos laços de parentesco na construção das redes mercantis sefarditas (séculos XVI e XVII)*. In: Cadernos de Estudos Sefarditas. Lisboa: Cátedra Alberto Benveniste, 2000, n.3, pp. 115-126.

RODRIGUES, Aldair Carlos. *Inquisição e Sociedade: a formação de rede de familiares do Santo Ofício em Minas Gerais Colonial (1711-1808)*. In: Revista Varia História. Belo Horizonte, vol. 26, nº 43: p.197-216, jan/jun 2010.